



GOVERNO MUNICIPAL  
**CAMARAGIBE**  
Construindo uma nova história



PUBLICADO  
EM: 03/12/2014  
Ass. [Signature]

LEI Nº 608 /2014

**Ementa:** Dispõe sobre a criação de um grupo de trabalho permanente no âmbito da Secretaria de Administração.

O PREFEITO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do município, por seus representantes, aprovam e eu sanciono a seguinte Lei:

### Capítulo I

#### Da Secretaria de Administração

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Administração Municipal, o Grupo de Trabalho da Folha de Pagamento.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho instituído pela presente lei será composto por 09 servidores, os quais trabalharão em regime de tempo integral de expediente.

Art.3º - A coordenação do Grupo de Trabalho competirá a um dos servidores efetivos.

Art. 4º - Os integrantes do grupo de trabalho serão indicados pelo Secretário de Administração e designados mediante ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º - Compete ao grupo de trabalho:

[Signature]

Câmara Municipal de Camaragibe  
PROTOCOLO  
Data: 16/12/14 Hora: 10:13  
[Signature]  
ADJ Recepção



- I - acompanhamento de servidores e elaboração da folha de pagamento de todos os servidores do município, como também seus encargos mensais e anuais;
- II - operação no Sistema Administrativo de Recurso Humanos;
- III - Cadastro, acompanhamento, alteração e exoneração de servidores do município;
- IV - Realizar lançamentos mensais de: faltas, licença médica, licença maternidade, licença sem vencimento, horas extras, plantões, adicional noturno, insalubridade, difícil acesso, vale transporte, gratificações (FAG, FTG, FADE, SUS, GRDP entre outras), abono família, conferência da frequência mensal dos servidores, inclusão de tempo de serviço de outras instituições, criação de Pasep, aposentadoria, entre outras vantagens e direitos;
- V - Inclusão de eventos anuais como: Pmaq, abono para professores, Pasep;
- VI - Enquadramento de servidores em planos de cargos e carreiras;
- VII - Bloqueio e desbloqueio de salários;
- VIII - Análise e pronunciamento das solicitações e/ou reclamações financeiras feitas através de requerimento pelos servidores como: Cálculo de faltas para compor processo de Licença Prêmio (LP), aposentadoria, cálculo de LP em pecúnia, férias, 13o, PCCV, revisão de cálculos de IR e INSS;
- IX - Inclusão, acompanhamento, exclusões e envio de relatórios de consignados em folha, com acompanhamento da margem (bancos, pensões alimentícias, sindicatos, planos de saúde);
- X - Férias – envio de cronograma anual, lançamentos, alterações e estudo de quantitativo de férias pendentes;
- XI - Acompanhamento dos servidores que estão retornando de licenças ou faltas para comunicação às Secretarias responsáveis;
- XII - Geração, tratamento e transmissão das remessas bancárias para pagamento dos servidores e envio dos relatórios para o pagamento.
- XIII - Geração, tratamento e envio dos arquivos da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS , SAGRES, IR, DIRF SEFIP, PASEP e suas devidas correções e alterações;
- XIV – atendimento, quando cabível, às solicitações do Ministério Público, Tribunal de Contas, Receita Federal, Controladoria do Município, Secretaria de Finanças, FUNPRECAM;





XV - Convocação de servidores faltosos, ou que precisem efetuar devoluções ao Erário;

XVI - Ordens de pagamento dos descontos em folha;

XVII - Empenho para pagamento da folha da administração, e demais pagamentos em pecúnia;

XVIII - Atendimento aos servidores.

Parágrafo único. As atribuições acima descritas não afastam a competência do Secretário de Administração em iguais situações, a qual será sempre prevalente.

Art. 6º - Ao membro do Grupo de Trabalho, instituído por esta Lei, será devida uma gratificação, intitulada Gratificação da Folha de Pagamento – GFP, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais).

Art. 7º A gratificação criada por esta lei será devida em todas as situações de efetivo exercício, exceto:

I - durante o período de fruição de licença sem vencimentos;

II - durante disposição funcional fora do âmbito do Poder Executivo do Município de Camaragibe;

III - durante o período de afastamento para exercício de mandato eletivo;

IV – quando o servidor estiver à disposição de sindicato.

Art. 8º A Gratificação da Folha de Pagamento – GFP instituída e concedida por esta lei será considerada para efeito de cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive no cômputo do décimo terceiro salário, das férias e das licenças.

Art. 9º Sobre o valor da Gratificação da Folha de Pagamento – GFP incidirão os descontos previdenciários devidos.

Art. 10 A Gratificação da Folha de Pagamento – GFP será computada no cálculo dos proventos dos inativos.





GOVERNO MUNICIPAL  
**CAMARAGIBE**  
Construindo uma nova história

**PUBLICADO**  
EM: 03/12/2014  
Ass. [Assinatura]



Art. 11 A Gratificação da Folha de Pagamento – GFP será corrigida, anualmente e sempre em Maio, mediante a aplicação do mesmo índice de reajuste aplicado aos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 12 A Gratificação da Folha de Pagamento – GFP não será computada para efeitos de estabilidade financeira.

#### Capítulo IV Disposições gerais

Art. 12º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 14º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, em 03 de dezembro de 2014.

  
Jorge Alexandre Soares da Silva  
Prefeito



GOVERNO MUNICIPAL  
**CAMARAGIBE**  
Construindo uma nova história

PUBLICA  
Em: 03/12/2014  
Ass:



Camaragibe, 03 de dezembro de 2014.

Ofício nº 176 /2014.

Ao  
Exmo. Senhor  
Ver. Adriano Pinto da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Camaragibe-PE

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, a sanção do projeto de lei que em sua ementa dispõe sobre a Criação de Um Grupo de Trabalho Permanente no âmbito da Secretaria de Administração.

Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente;

Jorge Alexandre Soares da Silva  
Prefeito

Câmara Municipal de Camaragibe  
PROTOCOLO  
Data: 16/12/14 Hora: 10:18  
  
Joana da Silva  
ADJ Recepção